

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.530 NATAL, 26 DE SETEMBRO DE 2015 • SÁBADO

ATA DA NONAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2013/2015

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas da manhã, compareceram, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, os membros natos do Conselho Superior da Defensoria Pública, Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra (Defensora Pública-Geral do Estado), Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Subdefensor Público-Geral do Estado) e Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado), os membros eleitos titulares Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, Dra. Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho, e Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira, para participar da **Nonagésima Quinta Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte do biênio 2013/2015**. Justificadas as ausências dos membros natos Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio e Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, ambas em gozo de férias. Ausente o Representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ADPERN, Dr. Igor Melo Araújo. Havendo quórum, foi declarada aberta a sessão, passando-se à deliberação dos seguintes feitos: 1) Processo nº 196623/2015-9, Assunto: Alteração da Resolução 001/2008-CSDP. Interessado: Rodrigo Gomes da Costa Lira. Deliberação: A Conselheira Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho pediu vista dos autos. 2) Processo nº 213808/2015-6, Assunto: Projeto de Resolução. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, aprovou a Resolução nº 109/2015, que dispõe sobre a concessão e o pagamento do auxílio-saúde aos Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, constante no anexo único desta ata. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Conceição Oliveira, lavrei a presente, a qual, foi lida e aprovada nesta sessão.

**JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**

Presidente

**NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO**

Membro Nato

**CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**

Membro Nato

**SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA**

Membro eleita

**JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO**

Membro eleito

**RODRIGO GOMES DE LIRA**

Membro eleito

## RESOLUÇÃO Nº 109 /2015-CSDP, de 24 de setembro de 2015.

*Dispõe sobre a concessão e o pagamento do auxílio-saúde aos Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, órgão da administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o procedimento para concessão do auxílio-saúde para servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o sistema de ressarcimento dos valores despendidos pelo membro ou servidor com planos ou seguros privados de assistência à saúde na forma de auxílio, instituído pela lei Complementar Estadual nº 550, de 18 de agosto de 2015,

### **RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o procedimento para concessão do auxílio-saúde instituído pela Lei Complementar Estadual nº 550, de 18 de setembro de 2015 aos membros e servidores efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem assim aos servidores cedidos à instituição, desde que estejam no efetivo exercício das atividades funcionais.

#### CAPÍTULO II

##### DO AUXÍLIO-SAÚDE

Art.2º. O auxílio-saúde será concedido aos membros e aos servidores especificados no art. 1º desta Resolução, beneficiários de plano privado de assistência à saúde, desde que não estejam à disposição de outro poder ou órgão.

§ 1º. Considera-se beneficiário de plano privado de assistência à saúde, para os fins desta Resolução, o titular de contrato, do tipo individual/familiar, de cobertura de custos assistenciais ou de serviços de assistência à saúde em qualquer das segmentações da assistência (médica, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, hospitalar sem obstetrícia e odontológica), de sua livre escolha e responsabilidade, bem como dependente de plano de assistência à saúde.

§ 2º. Comprovar-se-á a titularidade ou a dependência mediante apresentação de cópia do contrato, ou declaração expedida pela Operadora de Plano de Assistência à Saúde (OPAS), ou Associação de Membros e Servidores ou Órgão/Empresa, que comprove o vínculo do servidor no plano privado de assistência à saúde.

§3º. O auxílio-saúde destina-se a subsidiar parcialmente as despesas que membros e servidores ativos especificados no art. 1º desta Resolução tem com planos ou seguros privados de assistência à saúde, sendo-

Ihes pago diretamente até o limite do valor fixado em ato do Defensor Público-Geral do Estado.

### CAPÍTULO III

#### DO VALOR E DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-SAÚDE

Art.3º. O auxílio-saúde destina-se a subsidiar parcialmente as despesas com plano privado de assistência à saúde do membro e do servidor, limitando-se ao valor definido em ato do Defensor Público-Geral do Estado.

§1º. O valor máximo do auxílio-saúde não sofrerá reajuste em decorrência da majoração de preços das operadoras de planos de saúde, nem tampouco de indicadores econômicos.

§2º. O valor do auxílio saúde poderá ser reajustado, desde que prevista a disponibilidade orçamentária da Defensoria Pública do Estado Rio Grande do Norte.

§3º O auxílio saúde será pago de forma direta, mensalmente, juntamente com os vencimentos do cargo que o servidor ou membro ocupa.

§4º As despesas fixas e variáveis com planos ou seguros privados de assistência à saúde na modalidade co-participação serão ressarcidas e comprovadas mensalmente, até o dia 10 de cada mês, sempre obedecendo ao limite máximo do valor do auxílio-saúde.

§5º O pagamento do auxílio-saúde está condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

### CAPÍTULO IV

#### DO PROCEDIMENTO PARA REQUISIÇÃO E CONCESSÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE.

Art. 4º. A requisição para percepção do auxílio-saúde deverá ser realizada mediante preenchimento de formulário a ser disponibilizado pelo setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O membro ou servidor requisitante do auxílio-saúde deverá anexar ao formulário comprovação do vínculo contratual por meio de documento expedido por qualquer das entidades mencionadas no § 2º do artigo 2º desta Resolução.

Art. 5º. No preenchimento do formulário, os membros e servidores especificados no artigo 1º, deverão declarar que não recebem, de forma parcial ou integral, auxílios semelhantes custeados pelos cofres públicos.

Art.6º. Os requerimentos recebidos serão encaminhados à apreciação do Defensor Público-Geral ou autoridade por ele designada, que decidirá sobre a concessão ou não do auxílio-saúde.

§1º. O auxílio-saúde será devido a partir da decisão do Defensor Público-Geral ou autoridade por ele designada, quando será considerado deferido o requerimento, devendo os seus efeitos retroagirem a data do requerimento formulado pelo membro ou servidor.

§2º. O direito de usufruir o auxílio-saúde terá início no dia primeiro do mês subsequente àquele em que se der o deferimento da requisição pleiteada pelo servidor ou membro, comprovada a sua permanência e exercício da função na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º. O membro ou servidor beneficiário é responsável pelas informações e documentos apresentados no

ato da requisição do auxílio saúde e durante todo o período de percepção dos auxílios.

Parágrafo único. O membro ou servidor beneficiário deverá comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do ocorrido, qualquer alteração de dado cadastral, ato ou fato que implique nas condições de percepção do auxílio-saúde, bem como elevação de custos decorrentes de aumentos autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, sempre respeitando o limite máximo para o valor do auxílio-saúde.

Art.8º. São critérios para percepção do auxílio-saúde:

I- não receber o beneficiário titular auxílio semelhante, nem possuir outro programa de assistência à saúde custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos, comprovado mediante declaração;

II - estar a Operadora de Plano de Assistência à Saúde (OPAS) contratada pelo beneficiário regular e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

III - Não estar em gozo das seguintes licenças e afastamentos:

- a) licença para atividade política;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) licença para o serviço militar;
- d) licença para desempenho de mandato classista;
- e) afastamento para o exercício de mandato eletivo;
- f) afastamento para cumprimento de missão oficial, após o prazo de 30 (trinta) dias;
- g) afastamento para estudo, estágio ou treinamento, após o prazo de 30 (trinta) dias;
- h) ao servidor que esteja à disposição de outro Poder ou órgão equivalente do Estado, da União, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, de entidade da administração pública indireta, bem como em organismo internacional do qual o Brasil participe ou com o qual coopere.

## CAPÍTULO V

### DA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE

Art. 9º. São obrigações dos servidores beneficiários do auxílio-saúde:

I – a comprovação do pagamento das mensalidades do plano privado de assistência à saúde, exceto os da modalidade co-participação, será feita anualmente, junto à Coordenadoria de Recursos Humanos;

II – As despesas fixas e variáveis com planos ou seguros privados de assistência à saúde na modalidade co-participação serão comprovadas mês a mês;

III – a imediata comunicação à Coordenadoria de Recursos Humanos da rescisão do contrato de plano privado de assistência à saúde;

IV – a imediata comunicação à Coordenadoria de Recursos Humanos que passou a perceber vantagem pessoal de natureza semelhante ao auxílio saúde.

§1º. A comprovação do pagamento das mensalidades, prevista no inciso I deste artigo, deverá ser realizada através do envio de declaração expedida pela Operadora de Plano de Assistência à Saúde (OPAS), Associação de Servidores ou Órgão/Empresa discriminando o pagamento das mensalidades do exercício anterior, anexada ao formulário, até o dia 20 de fevereiro de cada ano.

§2º. Não ocorrendo a comprovação do pagamento das mensalidades referente ao exercício anterior, no prazo estabelecido, o auxílio será suspenso, estando o membro ou servidor sujeito à devolução das parcelas recebidas indevidamente, de forma integral e imediata, sem prejuízo das sanções administrativas e penais.

## CAPÍTULO VI

### DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO-SAÚDE

Art.10. O membro ou servidor beneficiário do auxílio-saúde poderá solicitar o cancelamento das vantagens indenizatórias percebidas, através de formulário disponibilizado pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art.12. O membro ou servidor beneficiário perderá o direito à percepção do auxílio saúde, nos seguintes casos:

I – exoneração, vacância do cargo, aposentadoria ou cessão a outro órgão ou entidade da Administração Pública no âmbito da esfera Municipal, Estadual ou Federal;

II – afastamentos e licenças previstas no art. 8º, inciso III desta Resolução;

III – decisão judicial;

IV – deixar de preencher os critérios estabelecidos no art. 8º;

V – não realizar, injustificadamente, a comprovação dos pagamentos do plano ou seguro privado de assistência à saúde no prazo estabelecido no §1º do art.9º desta Resolução;

VI – deixar de comunicar qualquer alteração de dado cadastral, ato ou fato que implique nas condições de percepção do auxílio saúde, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 7º desta Resolução;

VII – recebimento indevido do auxílio saúde por meio de fraude, dolo ou má-fé, sujeitando o infrator às responsabilidades administrativa, civil e penal;

VIII – ausência intencional e/ou injustificada do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

IX - outras situações previstas em lei.

§1º. No caso de exoneração, o servidor deverá apresentar em 05 (cinco) dias a declaração a que se refere o §1º do art. 9º desta Resolução, sob pena de retenção na remuneração salarial dos valores pagos no exercício referente ao auxílio-saúde.

§2º. O recebimento indevido do auxílio saúde por meio de fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução ao erário do valor percebido indevidamente, sem prejuízo da sanção penal cabível.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. O membro ou servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção do auxílio, referente a apenas a um vínculo, mediante opção.

Art. 13. O auxílio-saúde será concedido em pecúnia, de natureza indenizatória, e não serão:

I - incorporados ao vencimento ou remuneração;

II - configurados como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizados como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - acumuláveis com outros de espécie semelhante;

V – computados para fins de margem consignável.

Art.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral mediante encaminhamento da Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art.15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**

Presidente

**NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO**

Membro Nato

**CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**

Membro Nato

**SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS**

Membro eleita

**JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO**

Membro eleito

**RODRIGO GOMES DE LIRA**

Membro eleito

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 82 • NÚMERO: 13.530 NATAL, 26 DE SETEMBRO DE 2015 • SÁBADO**

Portaria nº 471/2015 - DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 9º. da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 e o art. 100. da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** a Defensora Pública LUCIANA VAZ DE CARVALHO, matrícula de nº 197.774-1, para auxiliar no Gabinete da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 28 e 29 de setembro de 2015.

Art. 2º. **A U T O R I Z A R** a Defensora Pública designada no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias do Núcleo em que é lotada, bem como solicitar o adiamento das audiências judiciais aprazadas para os dias supracitados.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

**Jeanne Karenina Santiago Bezerra**  
Defensora Pública-Geral do Estado/RN

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.530 NATAL, 26 DE SETEMBRO DE 2015 • SÁBADO

Portaria n. 472/2015 - DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XV da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal de n. 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, o Defensor Público **JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS** matrícula nº 203.652-5, titular da 1ª Defensoria Pública do Núcleo de Parnamirim, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo coordenação do qual é titular, no período compreendido entre **13 a 27 de outubro de 2015**, 15 (quinze) dias consecutivos, as atribuições da 3ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de Parnamirim/RN, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n.º 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

**JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**  
Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.530 NATAL, 26 DE SETEMBRO DE 2015 • SÁBADO

Portaria nº 473/2015-SDPG

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, insertas no artigo nº 99 § 1º, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 251/2003,

RESOLVE:

Art. 1º. **A U T O R I Z A R**, a pedido, a Defensora Pública – NATÉRCIA MARIA PROTÁSIO DE LIMA, matrícula nº 65.071-4, a se afastar de suas atividades ordinárias no período de 13 a 16 de outubro de 2015, para participar do XXII Congresso da Federação Internacional das Mulheres de Carreiras Jurídicas, a realizar-se na cidade de Madrid, Espanha, sem qualquer ônus financeiro para Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, autorizando-a, ainda, a solicitar o adiamento de atos judiciais para os quais tenha sido intimada a comparecer nas referidas datas.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Subdefensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.530 NATAL, 26 DE SETEMBRO DE 2015 • SÁBADO

Portaria nº 474/2015-SDPG

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, insertas no artigo nº 99 § 1º, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 251/2003,

RESOLVE:

Art. 1º. A U T O R I Z A R, a pedido, a Defensora Pública – NUNCIA RODRIGUES DE SOUSA CONRADO PONTES, matrícula nº 39.957-4, a se afastar de suas atividades ordinárias no período de 13 a 16 de outubro de 2015, para participar do XXII Congresso da Federação Internacional das Mulheres de Carreiras Jurídicas, a realizar-se na cidade de Madrid, Espanha, sem qualquer ônus financeiro para Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, autorizando-a, ainda, a solicitar o adiamento de atos judiciais para os quais tenha sido intimada a comparecer nas referidas datas.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Subdefensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte